

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
3ª Vara da Comarca de Pinheiro

CERTJUDONE-3VCPIN - 12025  
Código de validação: EBC16A31FA

Número da guia: 25055501002034423.

JOSENI DE JESUS PEREIRA NOGUEIRA PENHA – Secretária Judicial Substituto da 3ª Vara da Comarca de Pinheiro, no uso das suas atribuições legais.

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ  
(TRAMITAÇÃO PROCESSUAL)**

Certifico que, a requerimento verbal da parte interessada, revendo os registros de gerenciamento processual nesta Comarca de Pinheiro, consta Auto de Prisão em Flagrante, tramitando pelo sistema Pje – **Processo nº. 0802469-68.2023.8.10.0052**, pela 3ª Vara da Comarca de Pinheiro, em que figura como indiciado: **João Alves de Oliveira Neto**, brasileiro, CPF 063.526.663-61, nascido aos 29/11/1965, filho de Erlandia de Sousa Santos e Francisco Josimar de Sousa Oliveira. Data da distribuição: 15/ 07/2023, tendo o indiciado sido preso no dia 15/07/2023, na cidade de Pinheiro, por incorrer, em tese, na prática do crime previsto no art. 306, da lei 9.503/97 e art. 129 e art. 329, ambos do CPB. Manifestação do Ministério Público protocolada dia 16/07/2023 Id 96995733, pela regularidade da Prisão em Flagrante e concessão da liberdade provisória mediante medidas cautelares diversas. Petição da defensora do indiciado no Id 96997827, pelo pedido de dispensa de fiança e expedição de alvará de soltura ou em caso negativo, redução para um montante razoável. Decisão judicial em Audiência de Custódia dia 16/07/2023 às 14:00hs em Id 96997441 concedendo liberdade provisória mediante cautelares, incluindo pagamento de fiança no montante de 3.690,00(três mil seiscentos e noventa reais) **I – comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar as suas atividades; II – proibição de frequentar bares e estabelecimentos congêneres; III – proibição de ausentar-se da Comarca de Pinheiro/MA por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial; IV – recolhimento domiciliar no período noturno das 22 h às 06 h.** Nova Decisão no Id 97016863 ratificando a fiança arbitrada na custódia no patamar de 3(três) salários-mínimos e alterou a cautelar imposta, **proibição de ausentar-se da Comarca de Barra do Corda/MA por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização judicial.** Comprovante de pagamento da fiança em Id 97027582. Decisão judicial Id 97092898, aplicando medidas cautelares diversas da prisão e determinando a expedição de alvará de soltura. Alvará de soltura juntado em Id 97145731. Protocolado Inquérito Policial no dia 14/11/2023, Id 10634960 com indiciamento nos crimes tipificados no art.306,CAPUT do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os artigos 129, caput e artigo 329, ambos do Código Penal(CP). **Estado processual: TRAMITANDO.** Certifico, ainda que o Ministério Público apresentou manifestação Id 126043570 com a possibilidade de aplicação ao presente caso do instituto previsto no art. 28-A do CPP, o Acordo de Não Persecução Penal. Por fim, certifico que os autos se encontram conclusos aguardando nova deliberação quanto a referida manifestação ministerial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade de Pinheiro/MA, ao 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil vinte e cinco (2025).

JOSENI DE JESUS PEREIRA NOGUEIRA PENHA  
Auxiliar Judiciária - Apoio Administrativo  
3ª Vara da Comarca de Pinheiro  
Matrícula 161497





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**3ª Vara da Comarca de Pinheiro**

Documento assinado. PINHEIRO, 30/01/2025 10:11 (JOSENI DE JESUS PEREIRA NOGUEIRA PENHA)



CERTJUDONE-3VCPIN - 12025 / Código: EBC16A31FA  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
**#ConsumoConsciente**